

RESOLUÇÃO CFB No 451, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a participação dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, no MERCOSUL, regulamenta o GETAM – Grupo Especial de Trabalhos para os assuntos do MERCOSUL e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei no 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto no 56.725, de 26 de agosto de 1965 e o seu Regimento Interno, e,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia e as entidades de classe afins vem desenvolvendo uma ampla atividade no MERCOSUL, por força da Portaria no 013, da Presidência do CFB, o que levou a criação da Comissão Integrada de Entidades de Profissionais Bibliotecários no MERCOSUL – CIBIM e a eleição do Conselho Federal de Biblioteconomia para presidir aquela entidade em 18 de abril de 1997, em Buenos Aires – Argentina e,

Considerando que o MERCOSUL é uma realidade e que a participação dos Conselhos de Biblioteconomia terá caráter permanente e,

Considerando que o Brasil é o único país integrante do MERCOSUL, onde a Biblioteconomia é regulamentada por Lei Federal, é que

Resolve:

Art. 1o – Regulamentar o Grupo Especial de Trabalhos para Assuntos do Mercosul – GETAM, criado através da Portaria CFB no 13/96, de 27 de março de 1996, como órgão permanente de assessoramento do Plenário do CFB, para os assuntos do MERCOSUL.

Art. 2o – O GETAM será constituído pelos:

- I. Presidente do CFB, na qualidade de membro nato;
- II. Conselheiros Federais, que assim o quiserem;
- III. Representantes dos Conselhos Regionais indicados para esta finalidade;
- IV. Representantes das entidades de classe ligadas a Biblioteconomia;
- V. Convidados pelo Plenário do CFB, para este fim;

§ 1o – Os membros do Conselho Federal que desejarem participar, deverão apresentar o pedido de participação, diretamente, ao Presidente do GETAM, a qualquer época;

§ 2o – Cada Conselho Regional terá o direito de indicar um representante para participar do GETAM, devendo o representante, ser eleito pelo respectivo plenário, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito;

§ 3o – As entidades de classes de caráter nacional, elegerão um representante, para participar do GETAM, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito;

§ 4o – As entidades de classes de caráter Estadual, poderão participar, desde que seu requerimento seja aprovado pelo plenário do CFB, devendo o seu representante ser eleito especificamente para este fim, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito;

§ 5o – O Plenário do CFB poderá convidar profissionais de notório saber na área de Biblioteconomia, para participar do GETAM, não podendo ultrapassar a 5 (cinco) membros convidados.

§ 6o – Fica assegurada a participação da Associação Brasileira de Ensino de Biblioteconomia e Documentação – ABEBD, Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários – FEBAB e do Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo – SinBiesp, nos termos da Portaria no 013/96, de 27 de março de 1996.

Art. 3o – O GETAM será administrado por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário-Executivo e assessorado por uma Secretaria Administrativa.

§ 1o – A Presidência do GETAM será do Presidente do CFB.

§ 2o – O Secretário-Executivo será indicado pelo Presidente do GETAM, com mandato de 1 (um) ano, dentre os membros do GETAM.

§ 3o – Caberá ao Presidente do GETAM, contratar uma Secretária Administrativa para assessora nas funções administrativas, sendo vedado a contratação de membros do GETAM, para este fim.

Art. 4o – O GETAM, terá dentre as suas finalidades e objetivos, entre outros:

- I. Assessoramento ao Plenário do CFB, em todos os assuntos referentes ao MERCOSUL;
- II. Análise da situação legal da Biblioteconomia nos países integrantes do MERCOSUL e nos demais países da América Latina;
- III. Realizar estudos curriculares entre Leis, regulamentos e mercados de trabalho;
- IV. Organizar e indicar membros para participar de encontros, palestras e outros, com profissionais da área do MERCOSUL e dos demais países da América Latina;
- V. Auxiliar no intercâmbio de idéias e conhecimentos, visando a regulamentação das atividades de Biblioteconomia, na forma a ser fixada pelo MERCOSUL;
- VI. Outras atividades a serem definidas pela Diretoria do CFB, de conformidade com as necessidades.

Parágrafo Único – O GETAM deverá apresentar relatório anual de todas suas atividades ao plenário do CFB, na última Sessão Plenária de cada ano, devendo os relatórios serem arquivados de forma a constituírem memória dos seus atos para futuros participantes.

Art. 5o – Poderá o Presidente do CFB, representar a Biblioteconomia na Comissão Latino Americana de Profissões Universitárias – CLAPU, podendo indicar, dentre seus membros, substituto em caso de impossibilidade de comparecimento.

Parágrafo Único – Deverá ser apresentado relatório, por escrito, ao Plenário do CFB, para análise e discussão, o qual deverá ser arquivado em ordem cronológica para fins de constituir uma memória.

Art. 6o – Cada entidade participante arcará com as despesas de seu representante.

Parágrafo Único – O Plenário do CFB, excepcionalmente, poderá autorizar, previamente, ajuda financeira à representante quando houver comprovada falta de recurso e disponibilidade financeira da entidade ou Conselho Regional, não podendo a ajuda ser de caráter permanente.

Art. 7o – As despesas de deslocamento e diárias dos membros do Conselho Federal e Regionais de Biblioteconomia, serão regulamentadas pela Resolução de Diária do CFB e os casos excepcionais, pelo Presidente do CFB, “ad referendum” do plenário.

Art. 8o – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e convalida todos os atos administrativos praticados por força da Portaria no 013/96, da Presidência do CFB, revogando-se as disposições em contrário.

Zeneide de Souza Pantoja
Presidente do Conselho

Publicada no D.O.U. – Seção I – em 10/10/97 – p. 22943/22944
CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFB no 451, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 1997, nas páginas 22943 e 22944 – Seção I, onde se lê:
Art. 4o – III - Realizar estudos curriculares comparativos entre Leis, regulamentos e mercados de trabalho, leia-se: Art. 4o – III – Realizar estudos comparados sobre a formação profissional, leis, terminologia técnica e tradução e mercado de trabalho.

(Of. No 274/97)

Publicado no D.O.U. – Seção I – em 10/10/97 – p. 23687